



Homologado em 09/02/2022, DODF nº 29, de 10/02/2022, pag. 14.  
Portaria nº 93, de 09/02/2022, DODF nº 29, de 10/02/2022, pag. 14.

PARECER Nº 005/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº: 00080-00076999/2021-11

Interessado: **Colégio CAP**

Acolhe o pedido de arquivamento do pleito de credenciamento do Colégio CAP; valida os atos escolares praticados pela instituição educacional; e dá outras providências.

## **I – HISTÓRICO:**

O presente processo, autuado em 27 de abril de 2021, de interesse do Colégio CAP, situado na QNL 1, Conjunto F, Lote 4, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio CAP Ltda., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.285.062/0001-52, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, bem como aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Registra-se que a instituição iniciou a oferta do ensino pleiteado sem amparo legal, contrariando o disposto no artigo 211 da Resolução nº 2/2020 - CEDF.

## **II – ANÁLISE:**

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, em vigência.

### **Das Condições Físicas e visita de inspeção *in loco***

Foi realizada visita de inspeção *in loco* pela equipe técnico-pedagógica da Disine/Suplav/SEEDF, em 31 de agosto de 2021, ocasião em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias, da qual vale destacar:

Trata-se de uma casa adaptada, cujos espaços físicos encontram-se em pavimento térreo, a saber:

Fachada e Recepção [...], Direção e Secretaria Escolar [...], sala dos professores/coordenação pedagógica/copa [...], salas de aula [...], banheiro dos estudantes [...], depósito dos materiais pedagógicos e de limpeza [...]. Não existe banheiro para os funcionários separados por sexo, visitantes e PcD (Pessoas com Deficiência);



Destaca-se que todas as salas de aula possuem razoável ventilação natural e artificial, ventiladores (verificado apenas em uma sala de aula) e luminosidade natural e artificial. O espaço para circulação na proporção número de estudantes/professor é adequado para a demanda prevista. Em relação à quantidade de mobiliário, são suficientes e em bom estado de conservação. **No entanto, é necessário reorganizar para a faixa etária pleiteada, uma vez que, existem carteiras universitárias na sala do 1º ano do ensino fundamental;**

**Quanto aos banheiros é necessário adequá-los a capacidade de estudantes a serem atendidos na instituição, conforme determina o Decreto nº 20.769/1999.**

Quanto à acessibilidade, averiguou-se rampas de acesso aos outros espaços físicos [...].

Não possui sala de leitura. **O acervo literário encontra-se em um móvel na recepção da instituição, sendo adequados aos estudante, mas com número reduzido de títulos e não se encontram cadastrados.**

**Não visualizamos as áreas de recreação coberta e descoberta/pátio. Existe uma diminuta área de recreação interna, cujo espaço é dividido com a recepção, contrariando o que determina a Portaria nº 58, de 24 de abril de 1997.**

**Existe um filtro de água que está alojado na sala dos professores.**

[...]

O arquivo corrente, onde são armazenados os documentos, encontra-se ordenado e em condições satisfatórias de segurança, assim como, o arquivo permanente.

O registro de matrícula é realizado de forma digitada, informatizada e por sistema contratado pela instituição.

Atesta-se que a organização da Secretaria Escolar é razoável. (*sic*) (grifos nossos)

Vale salientar que a instituição educacional apresentou Contrato de Aluguel do imóvel com vigência por tempo indeterminado. O Certificado de Licenciamento, em nome da mantenedora, foi atualizado em 11 de janeiro de 2022, constando os licenciamentos concedidos pelos órgãos validadores do Governo do Distrito Federal – GDF, para a oferta do Ensino Fundamental, com dispensa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil – SUDESC.

### **Dos documentos organizacionais apresentados**

Dos documentos organizacionais apresentados, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, registra-se que não foram conhecidos, pois a instituição solicitou o arquivamento do processo em 27 de setembro de 2021, por meio do Ofício nº 8/2021.

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) acolher o pedido de arquivamento do presente processo, de interesse do Colégio CAP, situado na QNL 1, Conjunto F, Lote 4, Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Colégio CAP Ltda., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.285.062/0001-52, com sede no mesmo endereço;
- b) validar os atos irregularmente praticados pela instituição educacional no período



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



letivo de 2021;

- c) advertir o mantenedor Colégio CAP Ltda., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 18.285.062/0001-52, pela inobservância das normas vigentes para o Distrito Federal.

É o parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 25 de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB  
em 25/01/2022

**CLAYTON DA SILVA BRAGA**  
Presidente da Câmara de Educação Básica  
do Conselho de Educação do Distrito Federal